

áreas afins, devidamente autorizadas pelo MEC com dedicação de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.

4.10. O projeto deverá ser pautado nas Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES), previstas na Lei nº 8.080/90 e na Portaria nº 1996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, e pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR) quando a intervenção e/ou pesquisa envolver mais de um município de uma região de saúde, Comissão Intergestores Estadual (CIB) quando envolver Secretaria Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde (CMS) quando envolver Secretaria Municipal de Saúde. Os respectivos documentos que comprovem a submissão de pauta nestas instâncias deverão ser anexados ao Formsus (subitem 6.1).

4.10.1. No caso de IES e Secretarias de Saúde aonde haja Pró-Saúde/PET-Saúde, o projeto deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Gestão e Acompanhamento Local.

4.11. O projeto deverá ter, no máximo, 6.000 (seis mil) palavras, incluindo referências bibliográficas.

4.12. Os projetos deverão ser acompanhados de curriculum vitae/lattes dos tutores e preceptores, conforme consta no Anexo II deste Edital.

#### 5 - DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pela Comissão Gestora composta por técnicos da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) e Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a ser estabelecida por portaria conjunta firmada pelos gestores destas Secretarias.

5.2. Serão considerados critérios essenciais de seleção dos projetos:

5.2.1. demonstração da viabilidade de integração ensino-serviço com destaque para recursos humanos e infraestrutura;

5.2.2. alinhamento às prioridades da Agenda Estratégica da Secretaria de Vigilância em Saúde - 2011-2015;

5.2.3. adequação do projeto às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação da Área da Saúde homologadas pelo Ministério da Educação disponibilizadas no endereço <http://portal.mec.gov.br/cne>

5.2.4. Projeto(s) definido(s) a partir das necessidades do(s) serviço(s) de saúde e das prioridades relacionadas no item 4.4.1 deste Edital;

5.2.5. tutores acadêmicos e preceptores do serviço com dedicação às atividades junto aos estudantes de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.

5.3. Serão considerados critérios preferenciais de seleção dos projetos:

5.3.1. projeto de IES e Secretaria(s) de Saúde que tenham projetos participantes do Pró-Saúde;

5.3.2. projeto que contemple a participação integrada de 2 (dois) ou mais cursos da área da saúde;

5.3.3. projeto que apresente caráter multiprofissional e interdisciplinar;

5.3.4. apresentação das estratégias e mecanismos de incorporação do projeto no cotidiano das instituições proponentes;

5.3.5. incorporação ou articulação com outras ações e programas da SGTES direcionadas à Educação em Saúde a exemplo do Telessaúde; UNA-SUS e Pró-Residência e com as políticas e prioridades do Ministério da Educação a exemplo do Programa Saúde na Escola;

5.3.6. projeto que apresente articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e diretrizes para sua implementação, dispostas na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

5.3.7. apresentação de estratégias de auto-avaliação do projeto;

5.3.8. demonstração de sustentabilidade do projeto;

5.3.9. projetos em que tutores acadêmicos façam parte do quadro permanente da IES proponente e que tenham produção científica na área de intervenção e pesquisa relacionadas nos últimos 3 (três) anos comprovado em curriculum vitae/lattes;

5.3.10. projetos em que preceptores das secretarias municipais e/ou estaduais de saúde sejam preferencialmente servidores públicos efetivos ou contratados por meio de emprego público.

#### 6. DA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO

6.1. As inscrições e os projetos deverão ser enviados por meio do Formsus, em arquivos texto. O período para apresentação no Formsus visando participação no PET/VS é entre os dias 23/11/2012 a 19/12/2012, com publicação de resultados a partir de 20/01/2013 no Diário Oficial da União. O acesso deve ser feito por meio do seguinte endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=8916](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=8916).

6.2. A homologação da inscrição do projeto no processo seletivo dar-se-á por publicação no site [www.saude.gov.br/sgtes/pet-saude](http://www.saude.gov.br/sgtes/pet-saude), a partir de 72 horas após o encerramento das inscrições.

#### 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os valores das bolsas para estudantes do PET-VS terão como referência as Bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a RN-020/2012, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

7.2. Os valores das bolsas para profissionais que exercem a função de tutor coordenador, preceptor e tutor acadêmico do PET/VS terão como referência as Bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível DTI-3, em conformidade com a RN-016/2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

7.3. Após análise o número de grupos propostos poderá ser ajustado considerando os critérios de seleção e o orçamento previsto para este edital.

7.4. Os repasses de recursos financeiros das bolsas serão condicionados ao cadastro dos contemplados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET), que deverá ser atualizado mensalmente pelo tutor coordenador do projeto.

7.4.1 Os créditos mensais para pagamento das bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde serão efetuados pelo FNS/MS ao Banco do Brasil S.A, que procederá ao pagamento dos bolsistas, em conta específica vinculada ao Programa em questão, por meio de cartões de débito, em agências por eles escolhidas.

7.4.2. Caso haja mudança na preceptoria ou tutoria acadêmica no decorrer das atividades, ou o estudante desista de sua participação no projeto, o tutor coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá comunicar tal ocorrência, por meio de ofício e por meio eletrônico, ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da SGTES/MS.

7.5. A bolsa referente ao PET/VS é inacumulável com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de outros programas que tenham como característica específica as atividades de monitoria estudiantil e/ou orientação em serviço.

7.6. As despesas para custeio dos projetos apresentados em atenção a este edital são decorrentes da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.305.2015.4382.0001- Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

#### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos serão monitorados e avaliados por meio de:

8.1.1. relatório anual de atividades conforme orientações da Coordenação do Programa;

8.1.2. visitas in loco por representante(s) da Comissão Gestora do PET-VS com o objetivo de acompanhar a implementação do projeto proposto;

8.1.3. realização de seminários internos anuais de avaliação do projeto, com a participação da comissão gestora, docentes e discentes de todos os cursos envolvidos, bem como representantes dos serviços de saúde e representantes do Conselho Municipal/Estadual de Saúde;

8.1.4. participação, por meio de seus representantes, nos Seminários Estaduais ou Regionais e Seminário Nacional do Pró-Saúde e PET/VS; e

8.1.5. pesquisas de monitoramento e avaliação do programa.

#### 9. DO RECURSO E DO RESULTADO

9.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e os responsáveis pelos projetos selecionados serão comunicados por meio dos contatos constantes nos mesmos.

9.2. Do resultado de que trata o subitem 9.1 caberá recurso dirigido à Coordenação do PET-Saúde/VS, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

9.2.1 Para a interposição do recurso, a Instituição deverá enviar documento assinado pelo representante legal das Instituições (IES e Secretaria(s) de Saúde) e escaneado - em formato PDF - e anexado ao e-mail com o seguinte título para o campo assunto: RECURSO CONTRA O RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

9.2.2 Os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico [petsaudevs@saude.gov.br](mailto:petsaudevs@saude.gov.br) até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos (item 9.2) e serão desconsiderados os recursos remetidos via fax, via correio, que não estejam devidamente assinados pelo representante legal das Instituições (IES e Secretaria(s) de Saúde) ou que não esteja em formato PDF;

9.2.3. A SGTES não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação, nem por documentos corrompidos;

9.3 O resultado final da seleção, inclusive do julgamento dos recursos, será publicado a partir do dia 20/01/2013 e disponibilizado no endereço [www.saude.gov.br/sgtes/petsaude](http://www.saude.gov.br/sgtes/petsaude).

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Ministério da Saúde reserva-se o direito resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

10.2. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as questões oriundas decorrentes da execução do presente Edital.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Vigilância em Saúde

#### ANEXO I

Termo de Compromisso

A Instituição de Educação Superior \_\_\_\_\_, em parceria com a Secretaria (Estadual) (Municipal) de Saúde de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem pelo presente, firmar o compromisso de implementar o PET-Saúde/Vigilância em Saúde, na qualidade de executora do projeto, constituir e manter a Comissão de Gestão e Acompanhamento Local com a finalidade coordenar as atividades previstas no projeto. Deverão também contribuir para os processos de acompanhamento/monitoramento do projeto a ser realizada pelo Ministério da Saúde.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso nesta data, sob as penas da lei.

#### ANEXO II

Modelo de Apresentação do Projeto PET/VS - 2013/2014.  
Projeto referente ao PET/VS - 2013/2014

1. Instituição de Educação Superior proponente:

2. Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde proponente:

3. Município(s)/Estado envolvido(s):

4. Coordenador do projeto:

5. CPF do coordenador:

6. Função/cargo do coordenador na IES ou Secretaria de Saúde:

7. E-mail do coordenador:

8. Telefones do coordenador (fixo e celular):

9. Endereço para correspondência do coordenador:

10. Curso (s) envolvido (s): (relacionar individualmente cada curso envolvido)

a. ( ) graduação em

Semestre(s): 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º ( ) 6º ( ) 7º ( ) 8º ( ) 9º ( ) 10º ( ) 11º ( ) 12º ( )

11. Descrição do projeto:

- Introdução: diagnóstico da situação atual do(s) curso(s) envolvido(s) e do(s) serviço(s) de saúde;

- Justificativa;

- Objetivos;

- Atividades a serem desenvolvidas pelo tutor, preceptores e alunos;

- Métodos a serem utilizados para o alcance dos objetivos descritos;

- Cenário(s) de práticas (nome do estabelecimento de saúde e nº CNES);

- Cronograma das atividades;

- Resultados esperados relacionados aos serviços de saúde;

- Relação nominal dos tutores (incluir CPF, nº da matrícula na IES e categoria profissional);

- Relação nominal dos preceptores (incluir CPF, categoria profissional, e nº CNES das unidades de saúde à qual estão vinculados);

12. Curriculum vitae/lattes de tutores e preceptores envolvidos no projeto (limite de três páginas que não serão consideradas no número máximo de laudas permitidas para apresentação dos projetos). No caso de curriculum vitae, incluir os seguintes tópicos, conforme Plataforma Lattes/CNPq: dados gerais, formação acadêmica/titulação, formação complementar, atuação profissional, áreas de atuação, linhas/projetos de pesquisa, produção bibliográfica, orientações e supervisões realizadas, participação em eventos científicos, participação em bancas de trabalhos de conclusão e outras informações relevantes.

#### ANEXO III

Marcos Legais e Normativos

- Lei nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Orgânica da Saúde, que define entre as atribuições da União sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Portaria Interministerial nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os cursos de graduação da área da saúde.

- Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) e dá outras providências.

- Portaria Conjunta nº 3, de 3 de março de 2010 - Institui no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) o PET Vigilância em Saúde.

- Resolução nº 4º, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

- Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

- Portaria nº 1.601/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).